

LEI N.º 1.801, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2000.

“APROVA O PLANO PLURIANUAL PARA O ANO DE 2001”

O povo do Município de Paraisópolis, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o reajustamento do Plano Plurianual do Município de Paraisópolis, para o ano de 2001, elaborado na forma da legislação vigente, especialmente o disposto no Parágrafo Único do Artigo 23 da Lei Federal 4.320/64, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- a. Anexo I - Diretrizes
- b. Anexo II - Objetivos
- c. Anexo III - Metas da Administração

Parágrafo Único - Os valores previstos no Quadros de Metas (Anexo III), são estimados a preços de 2000.

Art. 3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, serão reajustadas as importâncias consignadas aos projetos e atividades de duração continuada, podendo em consequência de alterações dos recursos, serem criados e/ou suprimidos ou reformulados.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício de 2001 estimadas a preço de 2000 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração do orçamento anual, correspondendo àquele exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2001.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 18 de Dezembro de 2000.

PROF. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

JOSÉ MARIA DE BRITO
Secretário Municipal